

**PROCESSO Nº 08.1101002/2021**

**CONTRATO Nº 1401002/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FOLHA DE PAGAMENTO PARA GESTÃO PÚBLICA DE NATUREZA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, E A EMPRESA GDJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.**

**O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 63.887.848/0001-02, cuja Prefeitura encontra-se estabelecida na Av. **AV CASTELO BRANCO**, nº 635, CEP **68.644-000**, nesta Cidade, Estado do Pará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, inscrita no CPF Nº 293.940.152-72, e 1358589 PC/PA, residente e domiciliado na Santa Luzia do Pará, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **GDJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, CNPJ nº **CNPJ nº 17.343.923/0001-49**, localizada na Almirante Wandenkolk, 1234 sala 106 Ed. Almirante Wandenkolk representada pelo Sr. r. Gilson Dias Jatene, residente e domiciliado na TV. Segunda de Queluz, nº 655, Bairro Canudos, Belém – Pará, CEP: 66070-000, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de sistema(s) de folha de pagamento para gestão pública de natureza contínua, destinada a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará pelo período de 01 (Um) ano em conformidade com as particularidades prescritas no Processo de INEXIGIBILIDADE Nº3/2021 INEX-PMSLP.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

• **SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO**

1. Destina-se à execução e gestão de todas as rotinas vinculadas ao Setor de Pessoal. Atender às legislações gerando automaticamente as guias de recolhimentos;
2. Devera possuir recursos que agilize o fechamento da folha de pagamento, automatizando o fluxo de informações com a contabilidade;
3. Folha de Pagamento completa;
4. Devera possuir um complemento de folha, férias individuais e coletivas e rescisão do 13º salário;

5. Devera possuir pagamento de Pasep;
6. Folha de pagamento para autônomo: permite que sejam cadastrados autônomos para um controle dos respectivos pagamentos efetuados para inclusão desses na declaração do SEFIP;
7. Devera possuir controle de afastamento (licença maternidade, acidente de trabalho, licença por motivos de doenças, entre outros);
8. GPS (Guia da Previdência Social) e GPM (Guia da Previdência Municipal);
9. Prévia dos gastos com férias;
10. Importação dos consignados: importa os valores dos empréstimos consignados do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banpará, ABC Cartão com Você, dentre outras instituições financeiras.
11. Gera arquivos magnéticos (E-Contas) conforme as normas do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA.
12. Devera efetuar atualização automática de novas versões via internet;
13. Cadastro único dos dados pessoais: para cada servidor é feito um único cadastro, podendo ser cadastrado múltiplos vínculos para um mesmo cadastro de servidor;
14. Importação de dados: o software Folha importa dados de qualquer outro sistema, permitindo maior agilidade no fluxo de informações e minimizado erros de digitação;
15. Devera possuir validação de contas: valida se o funcionário e conta bancária cadastrado no sistema são os mesmos que estão no banco, gerando um relatório de críticas quando houver.
16. Devera ser integrado com o Sistema Contábil, podendo ser feito de forma automática os empenhos e Liquidações.

• **IMPLANTAÇÃO – SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO - MIGRAÇÃO DOS DADOS.**

1. A CONTRATADA deverá migrar e/ou carregar os dados cadastrais dos documentos e processos do órgão, que serão fornecidos pelo CONTRATANTE, a partir de banco de dados de gestão de documentos ou em planilhas no formato do MS-EXCEL ou CSV ou SQL ou TXT ou DBASE. Junto com as informações a serem migradas, será fornecido um documento escrevendo os campos a serem transferidos. Os softwares aplicativos, integrantes da solução, deverão absorver os campos e informações existentes nos sistemas que sejam relevantes para o CONTRATANTE. A migração dos dados e informações efetivada sob a supervisão de pessoal técnico do CONTRATANTE, sendo que o prazo de conclusão pode ser reduzido ou estendido por acordo bilateral, caso ambas as partes entendam assim necessário. A solução deverá disponibilizar uma ferramenta ou módulo ou um conjunto de roteiros (scripts) que possibilite a migração dos dados. O processo de migração deverá ser realizado, no mínimo,

em duas etapas: a primeira servirá para que no ambiente de testes e homologação seja testado o processo de migração e o resultado deste processo, e a segunda definitiva realizada em ambiente de produção, quando todas as adaptações evolutivas estiverem concluídas. O CONTRATANTE deverá prover dicionários de dados ou informações similares e suficientes de todas as bases de dados e/ou planilhas a serem migradas, que permitam a identificação de todos os campos a serem migrados, com suas respectivas informações de formato e características. Não será de responsabilidade da CONTRATADA a migração de informações sobre as quais a ONTRATANTE não possuir o domínio e conhecimento, ou de informações que não forem repassadas pela CONTRATANTE, de maneira completa e suficiente para a execução do serviço. Ainda, a CONTRATANTE deverá prover, no caso de inconsistências dos dados em suas origens, os ajustes necessários aos mesmos para internalização nas bases de dados da solução contratada, ou a decisão contingencial, para cada caso, que permita que os dados originais sejam migrados de forma adequada. Caso não existam dados a serem migrados, a etapa de migração será considerada concluída, entregue e homologada. O sistema deverá permitir a importação do banco de dados existente na Prefeitura, desde o exercício financeiro de 2005.

**2. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DO CONTRATANTE: A CONTRATADA deverá prever treinamento e capacitação de servidores do CONTRATANTE, de acordo com o número de licenças de uso contratadas, visando o domínio:**

2.1 Das opções de operação da solução fornecida;

2.2 Dos procedimentos requeridos para que a CONTRATADA mantenha o atendimento contínuo das solicitações do CONTRATANTE. Ao término da capacitação os colaboradores designados deverão estar aptos para uso da solução e devidamente certificados pela CONTRATADA. A capacitação prevista deverá ser feita pela CONTRATADA de acordo com o conteúdo necessário ao pleno domínio da solução fornecida, e contemplará:

- a) Treinamento para pessoal da área Técnica - Relativo à manutenção das bases de dados, integrações e todos os requisitos para sua funcionalidade (uma turma);
- b) Treinamento para os Administradores da solução - Treinar usuários técnicos que irão estabelecer as permissões de acesso à solução (uma turma);
- c) Treinamento dos operadores dos softwares aplicativos - Treinar os usuários (Consultores, Gestores e Técnicos), que serão responsáveis por “Inserir”, “Alterar”, “Apagar”, “Pesquisar” e “Extrair Relatórios”, utilizando os aplicativos da solução. Estes usuários se encarregarão de replicar o treinamento aos novos usuários (duas turmas). O treinamento obedecerá ao estabelecido neste item e deverá utilizar facilitadores e material didático da CONTRATADA, devendo ser executado nas dependências do CONTRATANTE. Os custos com os treinadores correrão por parte da CONTRATADA.
- d) Os custos decorrentes de deslocamento e hospedagem, quando houver treinamentos em mais de um

local, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

e) A CONTRATADA fornecerá treinamento inicial de uso, relativo ao funcionamento e operação do programa, aos usuários designados pela CONTRATANTE, devendo tal treinamento ser realizado na sede da CONTRATANTE, ou na sede da CONTRATADA conforme conveniência e acerto entre as partes, ministrados à usuários multiplicadores, os quais poderão repassar tal treinamento para os demais usuários da CONTRATANTE.

**3. HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA E INÍCIO DE PRODUÇÃO:** A homologação da solução e conseqüente início de produção ocorrerão depois de decorridos 10 (dez) dias úteis da migração dos dados, período este em que a CONTRATANTE efetuará os testes para aferir a conformidade das funcionalidades e dados resultantes da migração. Após a aferição, a CONTRATANTE homologará o sistema através de documento específico, autorizando o início da utilização do mesmo em produção.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

**3.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ **24.000,00** (vinte e quatro mil reais) anual.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será efetuado mensalmente, ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA DO MÊS SUBSEQUENTE, após a prestação dos serviços por parte da(s) empresa(s) vencedora(s), mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

a) Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**5.1** O gestor do contrato será o NTI, ou servidor formalmente por ela designado.

Os serviços de migração, implantação e treinamento do pessoal deverá ser realizado num prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura do contrato. A Fim de não interferir na prestação dos serviços públicos municipais.

**5.2** A empresa Contratada deverá apresentar cronograma de trabalho que atenda ao prazo do item anterior, no momento da assinatura do contrato.

**5.3** Os serviços que serão prestados deverão ser os mesmos indicado na proposta apresentada pela Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

**5.4** Verificada a desconformidade nos itens pactuados Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, não renováveis, sujeitando-se às penalidades previstas nesse Edital, podendo a Administração rescindir o contrato nos termos do art. 58, inc. II, artigos 77 a 79 e art. 87, todos da Lei 8.666/93, com convocação do licitante remanescente na ordem de classificação ou ainda revogar a licitação de acordo com disposições da Lei 8.666/93.

b) Caso a instalação dos sistemas não aconteça na sua integralidade no mês da contratação, o pagamento será proporcional ao sistema instalado, sendo que o valor devida ser calculado sobre o valor final do lance item, aplicando a percentagem da diminuição do preço sobre cada sistema.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

**6.1** O presente contrato terá vigência de 01 (Um) ano, término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo sucessivamente nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, salvo manifestação em contrário das partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**7.1** Os valores do presente contrato não pagos na data apazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO RECURSO FINANCEIRO**

##### **Exercício Financeiro: 2021**

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| <b>ÓRGÃO</b>                | 02– Prefeitura Municipal de Santa Luzia             |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> | 0204– Sec. Municipal de Administração e Finanças    |
| <b>ELEMENTO DE DESPESA</b>  | 3.3.90.39.00 -Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica |

#### **CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1** Dos direitos Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **10.2** Das obrigações

- a) Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- b) Efetuar o pagamento ajustado; e dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

##### **10.3** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, do(s) seu(s) Anexo(s) e do Contrato decorrente;
- b) Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, além daquelas constantes neste instrumento convocatório;

- c) Custear as despesas com salários, encargos, tributos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criados e exigidos por Lei,
- d) durante a execução dos serviços, independente de aditivo ou qualquer custeio pelo(s) contratante(s);
- e) Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao Município e a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto da Licitação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- g) Não subcontratar os serviços objeto desta licitação;
- h) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- i) Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- j) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93;
- l) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do(s) contratante(s) a respeito do presente e dos serviços a ele inerentes. Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros;
- m) Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção ao software, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira e, se for necessário em face da urgência em razão da necessidade de manutenção, fazer-se presente no mesmo dia da solicitação.
- n) Fornecer o(s) produto(s) testado(s), sujeito(s) a alterações
- o) para atendimento de situações específicas requeridas pelo(s) contratante(s), caso seja viável a sua execução;
- p) Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas, relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial, ainda que exigidas por legislação local;

q) Manter a continuidade dos serviços em virtude de sua essencialidade e por conter dados públicos que compõem os arquivos municipais, mesmo em caso de atraso no pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**11.1 A CONTRATADA**, pelo inadimplemento das obrigações na condição de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) recusa injustificada para contratar: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:(em especial a suspensão dos serviços por atrasos no pagamento), terá sua declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

**12.1** Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**12.2** A rescisão de que trata a alínea „a“ desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou



parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO**

14.1 O presente contrato está vinculado ao Processo **INEXIGIBILIDADE Nº3/2021 INEX-PMSLP**, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OMISSÕES**

15.1 Este contrato rege-se pelas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1 O objeto do presente contrato, uma vez de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço, com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE indica, o Sr. JOSE EVANGELISTA CAMPINEIRO, representante, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma

Santa Luzia do Pará (PA), 14 de janeiro de 2021.

---

**ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará**  
**CONTRATANTE**

---

**GDJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**  
**CNPJ nº 17.343.923/0001-49**  
**CONTRATADA**